

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 496728/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 72665/2017

AUTUADO: VALTENE PEREIRA

RETORNO DE VISTAS – FAEMG

SINTESE FÁTICA

Fora imputada a produtora rural a seguinte infração: “desmatar 39:45:32 hectares de cerrado em formação florestal em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente”. A infração imputada está tipificada no artigo 86, anexo III, código 301, inciso II, alínea “b” do Decreto 44.844/08, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 67.399,66 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

DO DIREITO

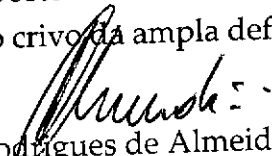
Depreende-se da autuação em epígrafe para comprovar a suposta infração o agente descreve apenas dois pontos geodésicos, são eles: latitude 16°28'52.0"S longitude 46°45'21.0"O”.

A descrição de apenas um ponto de coordenadas para delimitar o desmate de 39:45:32ha é insuficiente para a requerente visualizar a localização total da suposta intervenção, vez que o ponto descrito serve apenas de referência para verificar o início da área não sendo possível sabe se o desmate continuou para o leste ou oeste ou para o sul ou norte.

Diante disso, conclui-se que as coordenadas apresentadas não possuem a finalidade processual desejada ante a impossibilidade de se aferir a delimitação total da área bem como a área descrita através das coordenadas geográficas estão fora dos limites das Reserva Legal, não sendo assim, regulares para comprovar os fatos anotados no Auto de Infração em questão.

PARECER

Ante o exposto, deve a autoridade julgadora sob o manto da autotutela delimitar a área em quatro pontos, e, posteriormente abrir-se vista ao requerido para que este possa se manifestar sob o crivo da ampla defesa e do contraditório.


Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

